

**LEI Nº 523 DE 05 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ART. 3º  
E 6º DA LEI Nº 507 DE 03 DE FEVEREIRO  
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 3º da Lei 79 da nº 507 de 03 de Fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º-** O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado obedecerá aos princípios da legalidade, da publicidade, o qual terá validade máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos.

**Art. 2º-** O artigo 6º passa a vigorar com a manutenção do Caput, extinguindo o parágrafo único, acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

**Art. 6º-** A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será a fixada no contrato, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira, cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

**Parágrafo Primeiro.** Em razão da isonomia, os servidores contratados farão jus ao recebimento de GRATIFICAÇÃO nos termos da Lei nº 509 de 03 de Fevereiro de 2023.

**Parágrafo Segundo.** No caso do inciso III do capu do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 05 de maio de 2023.

**JARBAS SOARES ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município